

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2024

Altera a Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994 para incluir o Art. 5º-A, criando obrigação das juntas comerciais informar aos órgãos de controle o aumento de capital social anômalo das Pessoas Jurídicas para prevenir e reprimir o uso da medida no cometimento de fraudes.

EMENDA ADOTADA Nº

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. As juntas comerciais deverão informar à Controladoria Geral da União - CGU, em até dois dias úteis, alterações em contratos sociais e acordos de sócios que importem aumento no capital social em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), relativas aos registros efetuados no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A comunicação de que este artigo também será realizada ainda que o aumento de capital social ocorra de forma fracionada, desde que alcançado, no intervalo de 24 (vinte e quatro) meses, o limite de que trata o *caput*." "

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Relator

Deputado BETO RICHA
Presidente



* C D 2 5 4 4 1 3 2 2 5 8 0 0 *



* C D 2 2 5 4 4 1 3 2 2 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254413225800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa